

PORTARIA Nº 066-A/2006

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º incisos I e VII, da Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979,

CONSIDERANDO os termos do requerimento subscrito pelo Sr. Iury Limeira Melo, datado de 31 de julho de 2006 e protocolizado nesta EMTU/Recife na mesma data sob o nº 007852-1/2 e despachos;

CONSIDERANDO os termos da Declaração datada de 14 de junho de 2006 e subscrita pela Coordenadora de Projetos do Instituto de Integração Social e de promoção da cidadania, Sra. Iracema Mendes, que atesta a participação do Sr. Iury Limeira Melo do curso de adaptação Individual de Usuário e Cão Guia, realizado em Brasília/DF, no período de 19 de junho a 03 de julho de 2006 no Centro de Treinamento Cão-Guia de Cegos, Projeto do Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania, na capital federal e da Guia de Trânsito de Animal nº 229990, de 02 de julho de 2006, emitida pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento – Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

RESOLVE:

I – Autorizar o Sr. Iury Limeira Melo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3697777, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 665.293.604-68, portador de deficiência visual e titular da Carteira de Livre Acesso nº 0014-0033035-1, emitida em 28 de julho de 2005, a ingressar nos ônibus das empresas permissionárias que operam as linhas do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, acompanhado do seu cão-guia, devidamente identificado;

II – Determinar que o ingresso do referido senhor e do seu cão-guia, seja efetuado pela porta traseira dos coletivos, a fim de evitar transtornos na área anterior à catraca, reservada para o transporte de idosos, pessoas com



deficiência, obesos e gestantes, na forma legal e dos instrumentos normativos aplicáveis;

III – Determinar que as empresas operadoras cientifiquem os seus motoristas e cobradores dos termos desta Autorização, para sua aplicabilidade imediata;

IV – Ressaltar que toda e qualquer ocorrência verificada entre o cão-guia e usuários do STPP/RMR da qual resultem danos de ordem moral ou material, será de inteira responsabilidade do Autorizatório.

V - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de agosto de 2006.


DIRETOR PRESIDENTE

a) Luiz José Inojosa de Medeiros